

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 18º
Verba 1.1.1 – Lista II

Assunto: Empadão de carne ultracongelado
Chamuça de carne ultracongelada
Croquetes de carne ultracongelados
Cordon bleu congelado
Rissóis de carne congelados
Pizza de carne com ou sem barbacoa

Processo: T120 2006036– despacho do SDG dos Impostos, em substituição do Director-Geral, em 23-02-06

Conteúdo:

1. No âmbito de aplicação da verba 1.1.1 da Lista II anexa ao CIVA, questiona a exponente qual a taxa a aplicar aos seguintes produtos alimentares:
 - Empadão de carne (ultracongelado),
 - Chamuças de carne (ultracongeladas),
 - Miniaturas de croquetes de carne (ultracongelados),
 - Cordon bleu congelado master chef,
 - Rissóis de carne de vaca (ultracongelados),
 - Pizza de carne c/ ou sem barbacoa.
2. De harmonia com o entendimento sancionado no ofício-circulado nº 30086, de 13.01.2006, da Direcção de Serviços do IVA, "*os produtos à base de carne ou a partir desta, independentemente de necessitarem ou não de preparação culinária para serem consumidos, são abrangidos pela verba 1. 1. 1 da Lista II anexa ao CIVA, e tributados à taxa de 12%*".
3. De salientar que, face ao conceito de produtos transformados à base de carne, definido pelo artº 2º do Decreto-Lei nº 342/98 de 5 de Novembro, apenas se deverá considerar os produtos que sejam fabricados a partir de carne, ou quando esta é a base principal do produto, ou seja, cuja predominância seja efectivamente a carne.
4. Por esse facto, as **pizzas de carne** ou de outros ingredientes, nomeadamente legumes, vegetais, marisco ou peixe, sendo a sua base principal a massa (massa de pizza), não estão contempladas na citada verba 1.1.1 da Lista II anexa ao CIVA, sendo por isso tributadas à taxa de 21%, propondo-se, a partir desta data, a revogação de todos os entendimentos sancionados sobre esta matéria.
5. Finalmente quanto ao **empadão de carne, às chamuças de carne, às miniaturas de croquetes de carne, ao cordon bleu e aos rissóis de carne de vaca**, ainda que ultracongelados, são tributados à taxa de 12%, por enquadramento na citada verba 1.1.1, da Lista II anexa ao CIVA